



**PORTARIA Nº. 004/2013  
DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a correção anual dos limites de concessão e do pagamento de valores de benefícios gerenciados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA e dá outras providências.

Considerando o que preconizam as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; a Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, e a Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV, do artigo 11, da Lei n.º 5.852, de 20 de março de 2006:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Os benefícios previdenciários salário-família e auxílio-reclusão gerenciados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA terão seus limites de concessão e de pagamento de valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2013, na forma como disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Em conformidade com o art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2013, é de:

I - R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

II - R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º.** Em conformidade com o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, o auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2013, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

**Art. 4º.** Em conformidade com o art. 94, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, deve incidir contribuição previdenciária sobre a parte de proventos de aposentadorias de segurados civis, ou de reforma ou transferência para reserva remunerada de segurados militares, e respectivas pensões, concedidas pelo regime de que trata a Lei Complementar mencionada anteriormente, que superar o limite máximo de R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, ou o dobro do respectivo limite, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 5º.** O fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início deve estar em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2012         | 6,20         |
| em fevereiro de 2012        | 5,66         |
| em março de 2012            | 5,25         |
| em abril de 2012            | 5,06         |
| em maio de 2012             | 4,39         |
| em junho de 2012            | 3,82         |
| em julho de 2012            | 3,55         |
| em agosto de 2012           | 3,11         |
| em setembro de 2012         | 2,65         |
| em outubro de 2012          | 2,00         |
| em novembro de 2012         | 1,28         |
| em dezembro de 2012         | 0,74         |

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente